

**EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A.**  
CNPJ/MF Nº: 76.568.708/0001-05 / NIRE: 41300049815  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**20 DE JULHO DE 2020**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 20 dias do mês de julho de 2020, às 10 (dez) horas, na sede social da Editora O Estado do Paraná S.A., localizada na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 306, em Curitiba, Paraná. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** A convocação foi feita pela Diretoria, por Edital publicado no Jornal Tribuna do Paraná, nas edições dos dias 09/07/2020 (p. 06), 10/07/2020 (p. 07) e 13/07/2020 (p. 11) e no Diário Oficial do Paraná – Comércio, Indústria e Serviços, nas edições dos dias 09/07/2020 (p. 34), 10/07/2020 (p. 42) e 13/07/2020 (p. 29). Presente a acionista representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Presidente: Ana Amélia Cunha Pereira Filizola. Secretário: Guilherme Döring da Cunha Pereira. **ORDEM DO DIA:** a) deliberar sobre a homologação do aumento do capital social da Companhia, de R\$264.563,21 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) para R\$4.144.563,21 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2020, mediante a capitalização de créditos representativos de valores anteriormente conferidos à Companhia, à título de “adiantamentos para futuro aumento de capital”; b) ato contínuo, deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, para absorção total do saldo de prejuízos acumulados, de R\$4.144.563,21 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) para R\$495.589,68 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos); c) deliberar sobre a modificação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das deliberações dos itens precedentes; e d) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** Pela acionista representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, foram tomadas as seguintes deliberações: **I)** Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976; **II)** Homologar o aumento do capital social da Companhia, deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2020, de R\$264.563,21 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) para R\$4.144.563,21 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), um aumento, portanto, de R\$3.880.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta mil reais), mediante a emissão de 388.000.000 (trezentos e oitenta e oito milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$0,01 (um centavo de real) por ação, conforme art. 170, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404/1976. A acionista FCP Participações Ltda. expressou a intenção de subscrever integralmente referido aumento de capital, a ser integralizado mediante a capitalização de créditos representativos de valores anteriormente conferidos à Companhia, à título de “adiantamentos para futuro aumento de capital”, no valor de R\$3.880.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta mil reais), caso nenhum dos acionistas da Companhia exercesse seu respectivo direito de preferência para subscrição do aumento de capital. Aberto o prazo decadencial de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, em 01 de junho de 2020, data da publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2020 no jornal Tribuna do Paraná, p. 11 (em 29 de maio de 2020, referida ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná – Comércio, Indústria e Serviços, p. 37), nenhum dos acionistas da Companhia o exerceu até o seu termo final, qual seja, 30 de junho de 2020, ficando homologada a subscrição integral do aumento de capital, sem sobras, pela acionista FCP Participações Ltda., nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata como Anexo I; **III)** Ato contínuo, aprovar a redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 173, da Lei nº 6.404/1976, para absorção total do saldo de prejuízos acumulados na Companhia, consoante Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2019, de R\$4.144.563,21 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) para R\$495.589,68 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), uma redução, portanto, de R\$3.648.973,53 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), sem o cancelamento de quaisquer ações representativas do capital social, mantendo-se inalterado o número de ações detidas pelos acionistas da Companhia. Registrar, ainda, que a mencionada redução do capital social é meramente contábil e não gerará a devolução de recursos aos acionistas, não se aplicando ao presente caso o disposto no art. 174, da Lei nº 6.404/1976; **IV)** Em razão das deliberações anteriores, aprovar a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º. O capital social, totalmente integralizado, é de R\$495.589,68 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), representado por 1.954.153.169 (um bilhão, novecentos e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”; **V)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A.. CNPJ/MF Nº: 76.568.708/0001-05. NIRE: 41300049815. **ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO. Art. 1º.** A Companhia tem a denominação de EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A. e é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 306, Taramã, Curitiba, Paraná, CEP 82530-230, e pode, por deliberação da Assembleia Geral, abrir e fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Art. 3º.** A Companhia tem por objetivos a exploração de atividades no ramo editorial e tipográfico em geral, mídia impressa e na rede mundial de computadores – Internet, em especial a editoração e a comercialização do jornal eletrônico PARANÁ ON LINE e do jornal impresso TRIBUNA, e, ainda, são também objetivos da Companhia, a exploração de todas as atividades típicas de agências de notícias, a gestão de participações societárias, e o exercício de atividades correlatas, tais como a importação e a exportação de insumos. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Art. 5º.** O capital social, totalmente integralizado, é de R\$495.589,68 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), representado por 1.954.153.169 (um bilhão, novecentos e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Art. 6º.** Cada ação ordinária nominativa confere direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 7º.** Nos termos do art. 222, da Constituição Federal de 1988, as ações da Companhia somente poderão pertencer a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observados os termos da legislação específica. **CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. Art. 8º.** As Assembleias Gerais dos Acionistas serão convocadas, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Art. 9º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Art. 10º.** A convocação e o funcionamento das Assembleias Gerais obedecerão ao disposto na legislação vigente. **CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, pessoas naturais, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente. **Art. 12.** O prazo do mandato de cada Diretor é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Art. 13.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião de Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. **Art. 14.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. **Art. 15.** Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, isoladamente, a administração de todos os negócios sociais e a representação da Companhia, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais. **Parágrafo primeiro.** Sem prejuízo do disposto no caput deste Art. 15, exigir-se-á a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo segundo, deste Art. 15; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades; e) ingresso, a qualquer título e sob qualquer forma, em outras sociedades; f) transferência de participações societárias; g) assunção de obrigação de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); h) admissão e demissão de empregados; i) registro no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia; e j) a representação da Companhia em qualquer espécie de assembleia geral ordinária e/ou extraordinária. **Parágrafo segundo.** A exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer um dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Companhia dependerão sempre da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente e delas deverão constar os poderes conferidos e o prazo de validade. **Art. 16.** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Art. 17.** Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição. **Art. 18.** Nas hipóteses de ausência ou de impedimento definitivo de qualquer Diretor, bem como de renúncia a determinado cargo, realizar-se-á a eleição de novo Diretor, por Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da renúncia ou do evento que origine a ausência ou o impedimento, sendo que a gestão do novo Diretor terminará no prazo de gestão do Diretor substituído. **CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL. Art. 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, em caráter não permanente, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma prevista em lei. **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, terá as atribuições que a legislação lhe confere e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO GERAL E DOS RESULTADOS. Art. 20.** O exercício social coincidirá com o ano civil e, assim, encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantando-se, em seguida, o balanço geral e as demais demonstrações financeiras. **Parágrafo primeiro.** Respeitados os preceitos e limites legais, a Companhia poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras em períodos inferiores a 1 (um) ano. **Parágrafo segundo.** Nos termos e limites da legislação aplicável, a Diretoria poderá distribuir dividendos com base nas demonstrações financeiras mencionadas no Parágrafo primeiro deste Art. 20, ou, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Parágrafo terceiro.** Observado o disposto no ordenamento jurídico vigente, a Diretoria poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, imputando-os aos dividendos mínimos obrigatórios estabelecidos no art. 21 deste Estatuto, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que venha a apreciar as demonstrações financeiras do exercício social em que tais juros tenham sido pagos ou creditados. **Art. 21.** Do lucro líquido apurado em cada balanço, respeitadas as deduções de eventuais prejuízos acumulados, da provisão para o imposto de renda e de outras deduções previstas em lei, destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, à constituição de reserva legal, que não excederá valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), após os ajustes previstos em lei, à distribuição de dividendos obrigatórios aos acionistas; e c) o saldo, à finalidade estabelecida pela Assembleia Geral. **Parágrafo único.** Por proposta da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral, parcela do lucro, respeitado o dividendo mínimo obrigatório e a reserva legal, poderá ser destinada para reserva de investimentos. **CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 22.** Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência e regulem o exercício do direito de voto serão respeitados pela Companhia e por sua administração. **Parágrafo único.** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham os referidos acordos sido devidamente averbados no Livro Registro de Ações Nominativas da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral, se for o caso, deverá declarar a nulidade de qualquer ato que viole qualquer disposição destes acordos, sob pena de ser responsabilizado civilmente por seus atos. **Art. 23.** Os casos omissos serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria. **Art. 24.** A dissolução e a liquidação da Companhia, com a consequente partilha dos bens remanescentes, observará a forma prevista na legislação vigente.” **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada digitalmente pelos membros da Mesa e pela acionista presente. Curitiba, 20 de julho de 2020. Mesa: Ana Amélia Cunha Pereira Filizola – Presidente, Guilherme Döring da Cunha Pereira – Secretário. Acionista: FCP Participações Ltda., neste ato representada por seus administradores Guilherme Döring da Cunha Pereira e Ana Amélia Cunha Pereira Filizola.

Curitiba, 20 de julho de 2020.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 13/08/2020 18:15 808 Nº 20204343194.  
PROTOCOLO: 204343194 DE 13/08/2020 14:32.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003717640. NIRE: 41300049815.  
EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 13/08/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE São José dos Pinhais - Estado do Paraná  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO  
Serventuária: MARIA LEONOR FERRAZ DALLA RIVA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**INTIMA: BILLIONS PAY CONTA DIGITAL - EIRELI | REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO DUARTE ALVES MARIA LEONOR FERRAZ DALLA RIVA,** Oficial do Segundo Serviço Registral desta Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná... **FAZ SABER** a todos os que vierem ou dele conhecimento tiverem, que por requerimento e documentos hábeis, vem **INTIMAR** a **BILLIONS PAY CONTA DIGITAL - EIRELI**, através de seu representante legal, o Sr. **LEANDRO DUARTE ALVES**, inscrito no CPF/MF nº **052.791.939-09**, residente na Rua Coronel Vitorino Ordine, nº 2022, Vila Heitor, nesta Cidade, a comparecer no Cartório de Registro de Imóveis, sito à Rua XV de Novembro nº 930, Centro, nesta Cidade, no prazo de **15 (quinze) dias**, no horário das 13:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, podendo no entanto V. Senhoria, comparecer diretamente ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**, para saldar os débitos devidos, referente as cotas consorciais nº 0848-00, 08914-00, 0856-00, 3.0271-00 do grupos 3063 e 3040 objeto da Alienação Fiduciária registrada sob nº 11 do imóvel descrito na Matrícula nº **45.303**, conforme estabelece o Artigo 26 da Lei 9.514/97. São José dos Pinhais, 10 de setembro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PARANAGUÁ  
3ª VARA CÍVEL DE PARANAGUÁ - PROJUDI  
Avenida Comendador Correia Junior, 662 - João Gualberto  
Paranaguá/PR - CEP: 83.203-560  
Fone: (41) 2152-4603 - E-mail: par-3vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE JOSÉ WILSON RAUTH, NA PESSOA DE SUA HERDEIRA MARGARETH DE FÁTIMA RALPH E DEMAIS HERDEIROS EXISTENTES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

Expedido de ordem da MM. Juíza de Direito, Mércia Deodato do Nascimento, da 3ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá/Pr., nos autos da Ação abaixo identificada:

**Processo: 0010941-38.2013.8.16.0129**

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Extraordinária

Valor da Causa: R\$285.002,42

**Autor(s):** ADRIANO JOSÉ SCARIOT

LUCIANE SCARIOT

LUCIANO LUIZ SCARIOT

MARCELO DO ROSÁRIO CARVALHO

RAFAELA BASSANEZI BILIERI

**Réu(s):** ESPÓLIO DE JOSÉ WILSON RAUTH representado(a) por MARGARETH DE FÁTIMA RAUTH.

**A Doutora MÉRCIA DEODATO DO NASCIMENTO**, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a **ESPÓLIO DE JOSÉ WILSON RAUTH, NA PESSOA DE SUA HERDEIRA MARGARETH DE FÁTIMA RALPH E DEMAIS HERDEIROS EXISTENTES**, que o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo se processam aos termos de uma Ação de Usucapião Extraordinária, sob nº 0010941-38.2013.8.16.0129, movida por Adriano José Scariot, Luciane Scariot, Luciano Luiz Scariot, Marcelly do Rosário Carvalho e Rafaela Bassanezi Bilieri contra Espólio de José Wilson Rauth, representado por Margareth de Fátima Rauth, referente ao bem imóvel constituído de uma parte com 13.566,80m<sup>2</sup>, do lote 5, do Núcleo Santa Rita, zona urbana do Município de Paranaguá-2 PR, transcrita perante o Cartório de Registro de Imóvel sob o nº 22.103, fls. 235 do livro 3-T, desta Comarca.

**Decisão de evento 933.1:** 8. Considerando o esgotamento dos meios de localização do réu e, pelo fundamento legal apresentado, DEFIRO a citação por edital do espólio do réu, na pessoa de sua herdeira Margareth de Fátima Ralph e demais eventuais herdeiros existentes, nos termos do artigo 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias e publicação na forma do artigo 257, incisos II e III, do Código de Processo Civil e com a advertência do inciso IV, do mesmo texto legal.

**ADVERTÊNCIA:** Artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil: São requisitos da citação por edital: IV: a advertência que será nomeado curador especial em caso de revelia.

**OBSERVAÇÃO:** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial da requerida e para que a mesma fique intimada do teor da presente intimação, e para que ninguém no futuro alegue ignorância, foi expedido o presente edital de intimação, que será publicado na forma da lei e fixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2020. E eu, Natália C. Gottardello Bialy, Supervisora de Secretaria, o subscrevi.

Paranaguá, 27 de agosto de 2020.

**Mércia Deodato do Nascimento**  
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE. Validação deste em: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEM DBAGN VU7NM 8JALY

TRIBUNA

QUER ANUNCIAR?

SEU NEGÓCIO  
NO IMPRESSO E  
NO DIGITAL



3321-8531

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

Anuncie suas atas e editais aqui, ligue:

(41) 3321-8531 | publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

TRIBUNA